



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

***REGULAMENTO NACIONAL
DE
HORSEBALL
2015***

CAPITULO I INTRODUÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º (Regulamentos)

1. O Regulamento Nacional (RN) é estabelecido de modo a que os Clubes, Sociedades Desportivas, equipas e atletas em qualquer manifestação desportiva de Horseball possam competir em igualdade de circunstâncias.
2. Em caso de dúvida sobre o estipulado nos diferentes artigos deste Regulamento, eles devem ser interpretados no sentido de assegurar condições justas para todos os atletas e equipas.
3. O Regulamento Geral da FEP (RG), o RN, bem como o Regulamento Veterinário da FEP e da FEI (RV) aplicam-se em todo o território nacional e a todas as manifestações desportivas organizadas pela FEP, em seu nome ou por si aprovadas.
4. Serão publicados separadamente o Regulamento de Competições (RC), as Leis de Jogo (LJ), o Regulamento de Disciplina (RD).
5. Os vários Regulamentos devem estar em consonância, existindo em caso de conflito primazia nos princípios do RG.
6. A publicação do RN e demais Regulamentos é da responsabilidade da Direção da FEP.
7. Todos os atletas da FEP e demais intervenientes no Horseball têm a obrigação de respeitar os vários regulamentos na organização das suas competições e jogos.
8. Em caso de dúvida na interpretação de artigos ou da sua aplicação, as COs devem solicitar o devido esclarecimento à Direção da FEP.

Artigo 2º (Definições)

1. O termo "competição" ou similar, nomeadamente, jornada, campeonato, taça, super taça, open ou prova, empregues no presente RN, referem-se

ao conjunto de jogos duma mesma manifestação desportiva organizada pela FEP.

2. A duração duma competição estende-se deste o início do primeiro jogo ou da primeira inspeção veterinária, se existir, até uma hora após o terminar de um jogo de Horseball.
3. O termo "jogo" refere-se ao período de tempo, definido pelo RC e LJ, em que duas equipas se confrontam desportivamente no campo e cujo acontecimento é susceptível de provocar uma classificação entre elas e segundo a qual poderão ser atribuídos prémios.
4. O termo "Comissão Organizadora" (CO) refere-se a toda a entidade reconhecida pela FEP e a quem cabe a responsabilidade da co-organização de uma dada competição.
5. O termo "mão" refere-se a cada um de dois ou mais dias consecutivos de jogos realizados durante uma só competição.
6. O termo "volta" refere-se a cada uma das partes em que é dividido um Campeonato de Horseball.
7. São consideradas "competições oficiais" da FEP os Campeonatos, Taças e Super Taças.
8. São considerados "escalões de formação" todos os escalões de atletas até ao escalão sub-21 anos inclusive.

CAPITULO II COMPETIÇÕES

Artigo 3º (Categorias das Competições)

Existem as seguintes categorias de competições:

- a) Open ou Torneio de Horseball;
- b) Competição Regional;
- c) Competição Nacional;
- d) Competição Internacional.

Artigo 4º (Denominação das Competições)

1. Cada uma das competições descritas nos artigos anteriores pode ser denominada como seguidamente se exemplifica:
 - a) "Competição Regional" (CR)
 - b) "Competição Nacional" (CN)
 - c) "Competição Internacional" (CI)
2. Relativamente às CI estas são definidas e tuteladas pela FIHB.
3. As competições limitadas aos escalões de formação são indicados adicionando a letra "u", por exemplo CN – u16.
4. Os Campeonatos de Portugal (CN) são competições que têm a finalidade de atribuir o título de Campeão Nacional a uma equipa de um determinado escalão.

Artigo 5º (Jogos Particulares)

1. A organização de jogos particulares por iniciativa dos clubes associados, em território nacional ou internacional tem de ser comunicado à FEP até 48 horas antes da realização do mesmo.
2. Os Clubes e/ ou atletas associados, são obrigados a participar à FEP e à HPT todos os jogos que realizem em território nacional ou internacional até 48 horas antes da sua participação.
3. No caso de impossibilidade de uma comunicação prévia, os Clubes e atletas associados que participem num jogo em território nacional ou internacional, devem comunicá-lo à FEP e à HPT até 48 horas após a participação.

Artigo 6º (Open ou Torneio)

1. O Open ou Torneio é uma competição, nacional ou internacional, que se diferencia das restantes pelo facto de não ter cariz de participação obrigatória e por a sua organização poder ser dependente de uma CO, tutelada pela FEP.

2. A realização e o modo de competição, incluindo os escalões presentes e as condições técnicas, carecem sempre do aval da FEP.

Artigo 7º (Competição Regional)

A Competição Regional (CR) é composta por jogos prioritariamente reservados aos Clubes com sede em determinada região do território nacional.

Artigo 8º (Competição Nacional)

Nas Competições Nacionais (CN) a participação é reservada aos Clubes com sede em território nacional.

Artigo 9º (Campeonatos)

1. São denominados Campeonatos, as competições compostas por um conjunto de jornadas, com a finalidade de se apurar a equipa Campeã.
2. Poderá haver um Campeonato para cada escalão etário dos atletas.
3. Os Campeonatos podem reger-se por regulamentos próprios, mas sempre aprovados pela Direção da FEP.

Artigo 10º (Atribuição de Competições)

1. A organização das competições é atribuída pela Direção da FEP.
2. As COs interessadas em organizar competições devem fazer as suas propostas à FEP até ao fim do prazo estabelecido para a marcação de datas das competições do ano seguinte, conforme circular da FEP.
3. As competições oficiais da FEP têm prioridade sobre todas as outras competições de acordo com o artigo 13º.
4. Os prémios para todas as competições são atribuídos de acordo com o RN.

5. Nos Campeonatos de Portugal, além desses prémios serão atribuídas medalhas de “ouro”, “prata” e “bronze” da FEP às equipas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares.

Artigo 11º (Nomes das Competições)

1. As COs só poderão utilizar o nome FEP nas suas competições se tal for aprovado pela Direção da FEP.
2. As COs podem atribuir às competições os nomes dos patrocinadores, desde que isso não colida com as restantes regras do RG, deste RN e tenha a aprovação da FEP.

Artigo 12º (Programas provisórios e programas das competições)

1. Os programas provisórios e os programas das competições de âmbito nacional, devem especificar claramente que o RG, o RN, o RV da FEP, o RC e as LJ da FEP serão estritamente respeitados.
2. Nos jogos co-organizados com a FEP, esta aprovará os programas provisórios ou indicará as eventuais alterações a introduzir até 3 semanas antes da data da competição.
3. Nas competições organizadas pela FEP, o programa de cada jornada ou eliminatória será enviado até 10 dias antes do início da mesma.
4. Qualquer modificação posterior à comunicação do programa, por parte da FEP, tem que ser comunicada pela FEP às entidades interessadas o mais rapidamente possível.
5. O programa provisório deve mencionar os seguintes elementos:
 - Identificação da comissão organizadora;
 - Datas e locais da competição;
 - Tipos de competição e escalões envolvidos;
 - Datas de abertura e fecho das inscrições (Opens e Torneios)
 - Delegado FEP
 - Equipa de arbitragem

- Médicos e/ou equipa de assistência
 - Veterinário e ferrador
 - Dimensões, natureza e outras condições dos campos de jogos e de treino, nomeadamente se são ao ar livre ou em recinto coberto
 - Os escalões de atletas, bem como o número máximo de cavalos e de atletas por competição
 - Cavalariças
 - Alojamento disponíveis
 - Valor dos prémios e sua distribuição (Opens e Torneios)
 - Valor das inscrições (Opens e Torneios)
 - Recomendações veterinárias de acordo com o determinado no RV da FEP
 - Outras indicações úteis
6. Após a aprovação final, pela FEP, do programa provisório, deve ser elaborado o programa definitivo com indicação expressa da aprovação, que passa a constituir documento oficial para todos os intervenientes.
7. O programa para entrega aos Clubes e distribuição, ou venda ao público, deve incluir além dos elementos obrigatórios do programa provisório os seguintes:
- a) Declaração que a competição decorre sob os regulamentos da FEP;
 - b) A aprovação da FEP (Opens e Torneios);
 - c) Horários dos jogos.
8. O não cumprimento do estipulado neste artigo é susceptível de ser punido com multa pela FEP.

Artigo 13º (Calendário Oficial)

1. Até 90 dias antes do início das competições oficiais, a FEP compromete-se a comunicar aos Clubes o Pré-Calendário, com os locais, as datas e caso possível os tipos de competição.
2. O Calendário Oficial tem de ser comunicado até 72 horas após o fecho oficial das inscrições.

3. Outras competições propostas após publicação do calendário só serão aceites pela FEP se não colidirem com a estrutura do seu calendário.

Artigo 14º (Suspensão de Competições)

1. Qualquer CO que desista de realizar a sua competição, deve comunicar esse facto à FEP.
2. As CO são obrigadas a indemnizar das despesas efectuadas, os Clubes que iniciaram viagem ou já tenham chegado ao local da competição, sendo esta indemnização acordada entre a CO e os interessados. No caso de não haver acordo entre as partes, pode ser solicitado à Direcção da FEP que arbitre o valor da indemnização.

Artigo 15º (Cerimónias)

1. As cerimónias de abertura, de distribuição de prémios e de encerramento desenrolam-se segundo os critérios estabelecidos pela FEP e que serão comunicados atempadamente aos intervenientes.
2. Os atletas e as equipas têm a obrigação de acatar as decisões proferidas no número anterior.

Artigo 16º (Inscrições)

1. O número de atletas e equinos inscritos numa competição tem de estar de acordo com o RN, com o RC, com a LJ e com o Programa da competição.
2. Para se inscreverem numa competição, o clube e os seus respetivos atletas, têm de estar na posse das respetivas licenças de competição da FEP para o ano em causa, têm de estar associados (como praticantes) na HPT, têm de possuir as licenças FEP dos equinos e têm de possuir os documentos de identificação de equinos, com o registo das vacinas corretamente averbados de acordo com o RV da FEP.

3. As inscrições são feitas em impresso próprio, totalmente preenchido e assinado pelo responsável do clube, ou seu representante, no qual deve constar obrigatoriamente a licença dos atletas, os nomes e os números das licenças dos cavalos.
4. As inscrições para as competições oficiais abrem oficialmente, com a apresentação do Pré Calendário.
5. As inscrições para as competições não oficiais deverão abrir, pelo menos com três semanas de antecedência.
6. O fecho das inscrições para as competições oficiais deve respeitar o prazo máximo de 30 dias após a divulgação do Pré Calendário.
7. O fecho das inscrições para as competições não oficiais deve respeitar o prazo máximo de 15 dias antes da prova.
8. As datas de abertura e fecho das inscrições devem constar dos pré-programas de competição (Opens e Torneios).
9. As inscrições são realizadas de acordo com o especificado pela FEP e pela HPT.

Artigo 17º (Desistência das Inscrições)

1. As desistências das inscrições de Equipa devem ser comunicadas à FEP e/ou à HPT, até à data do fecho das mesmas. Neste caso será devolvido o valor total da inscrição da equipa.
2. As desistências feitas após a data do fecho das inscrições e até 72 horas da competição, implicam a perda de 80% do valor da inscrição.
3. As desistências após as 72 horas da competição perdem direito ao reembolso total do valor da inscrição.
4. As faltas de comparência não justificadas pelos clubes serão punidas com uma multa que corresponderá às despesas inerentes à competição. Esta multa reverte para a CO. Em caso de reincidência, a Direção da FEP comunicará o facto ao Conselho de Disciplina para procedimento disciplinar

Artigo 18º (Direitos de Televisão e Publicidade)

1. A FEP e a HPT são proprietárias do seu nome, do seu emblema e do título das suas competições, pelo que têm o direito exclusivo de utilizar nessas competições o seu nome e emblema para fins comerciais.
2. Todos os Clubes e atletas participantes numa dada competição, organizada ou tutelada pela FEP e/ou pela HPT, cedem os seus direitos de imagem durante a realização da mesma.
3. Antes da atribuição de transmissão pela televisão, deve ser estabelecido um acordo entre a FEP e a CO, visando a venda de direitos de publicidade e eventualmente de televisão, que deve ter em conta os contratos que envolvem esses direitos estabelecidos pela FEP e pela CO.
4. Os princípios definidos nos números anteriores são extensivos a quaisquer contratos estabelecidos com outros meios de comunicação social.

CAPITULO III DOS ATLETAS

Artigo 19º (Nacionalidade)

1. Os atletas, de acordo com a sua nacionalidade e residência classificam-se da seguinte forma:
 - a) Nacional residente: todo o cidadão nacional, residente em território português;
 - b) Nacional não residente: todo o cidadão nacional, domiciliado no estrangeiro, desde que passe regularmente mais de 6 meses nesse país e obtenha a respectiva licença;
 - c) Estrangeiro residente: todo o cidadão estrangeiro domiciliado em Portugal, desde que aqui passe regularmente mais de 6 meses por ano e obtenha a respectiva licença.

2. Qualquer atleta, referido no ponto anterior, pode participar em competições nacionais, desde que o Clube que representa esteja registado em território nacional e tenha as respetivas licenças regularizadas.
3. Nas Seleções Nacionais, só podem participar os atletas com nacionalidade portuguesa.
4. Os atletas que sejam possuidores de mais do que uma nacionalidade devem optar pelo país que pretendem representar.

Artigo 20º (Categoria dos Atletas)

1. Não obstante o definido pelo RG da FEP, as categorias particulares dos atletas de Horseball, são definidas pelos escalões etários são:
 - Sub 10: Abrange todos os jovens entre os 8 e os 10 anos de idade
 - Sub 13: Abrange todos os jovens entre os 11 e os 13 anos de idade
 - Sub 16: Abrange todos os jovens entre os 14 e os 16 anos de idade
 - Sub 21: Abrange todos os jovens entre os 17 e os 21 anos de idade
 - Seniores : Abrange todos os jogadores com mais de 18 anos de idade
2. Relativamente ao género, existe ainda o Escalão Feminino que compreende competições onde participam apenas atletas do género feminino.
3. Poderão ser criados outros escalões para uma competição, desde que esse tenha o aval da Direção da FEP (*i.e.:* estudantes, universitários, veteranos, etc.)

Artigo 21º (Seguro do Atleta)

1. É obrigatório o seguro desportivo da FEP para todos os atletas que participem em competições da FEP.
2. Os atletas são beneficiários do seguro desportivo a partir do momento da sua inscrição na FEP e pelo prazo de vigência em vigor, definido na apólice do seguro.

3. Ficam cobertos pelo seguro os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo quando emergentes:
 - a) Da participação em qualquer actividade desportiva, incluindo treinos e estágios levados a cabo sob a égide da FEP ou pelo seu Clube.
 - b) De deslocação, de e para, os locais onde tenha lugar a actividade referida na alínea anterior.
4. As garantias prestadas pela apólice aplicam-se à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Morte
 - b) Invalidez permanente;
 - c) Despesas de tratamento e repatriamento.
5. O prémio do seguro será pago anualmente na FEP ao mesmo tempo que a inscrição.

Artigo 22º
(Registos e licenças dos clubes, equipas e atletas)

1. Todos os clubes nacionais e atletas nacionais e estrangeiros que desejem participar em competições da FEP devem estar inscritos, com a licença de competição na FEP e como associados praticantes na HPT.
2. Os clubes e atletas que apenas pratiquem regularmente a prática desportiva, sem tomar parte em competições oficiais podem apenas inscrever-se na FEP (sem licença de competição) e associarem-se como não praticantes na HPT, passando igualmente a beneficiar do seguro de desportista, bem como de todos os outros direitos dos restantes atletas.
3. A FEP emite os seguintes tipos de licenças de competição:
 - a) Licença de Competição (Atleta) - para todos os atletas que pratiquem a modalidade.
 - b) Licença de Cavalo - para todos os equinos que participem nas equipas em competição.
4. O valor da taxa de emissão das licenças e demais registos são definidos anualmente pela Direção da FEP, em circular.

5. O acesso à licença anual de atleta depende da apresentação de exame médico-desportivo que certifique a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática do horseball.
6. A emissão da licença deve ser requerida à Direção da FEP, procedendo-se da primeira vez ao registo completo do atleta, de acordo com o definido pela FEP.

Artigo 23º (Direitos de participação dos atletas)

1. Os atletas podem tomar parte em todas as competições especificamente destinadas à sua categoria.
2. Os atletas dos escalões de formação, poderão tomar parte nas competições da categoria imediatamente superior. Contudo estes atletas têm que optar, sempre e durante essa época desportiva, por uma delas, ou na sua, ou na imediatamente superior, devendo ainda ser observadas as restrições impostas pelo RC e pelas LJ.
3. Os jogadores Sub 16 que tenham completado os 16 anos de idade estão automaticamente autorizados a participar em competições seniores, devendo ainda ser observadas as restrições impostas pelo RC e pelas LJ.

Artigo 24º (Equipamentos dos Atletas)

No que a equipamentos diz respeito, os atletas que participem em competições sob tutela da FEP, têm que respeitar o definido no RC.

CAPITULO IV DOS EQUINOS

Artigo 25º (Características dos Equinos)

1. Nenhum equino pode tomar parte em competições oficiais com menos de 5 anos de idade.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se que os equinos fazem anos no dia 1 de Janeiro de cada ano.
3. A altura mínima e máxima de equinos que podem tomar parte em competições oficiais do escalão sénior são as seguintes:
 - a) Mínima: 1,45m
 - b) Máxima: 1,74m

Artigo 26º (Registo de Equinos)

1. A FEP fará o registo anual de todos os equinos que participem em competições oficiais.
2. O registo de cada equino é feito mediante a apresentação do documento de identificação de equinos emitido pelo Estado de origem (Em Portugal: “Livro Azul” ou “Livro Verde”) ou pelo passaporte oficial da FEI.
3. Todas as alterações posteriores ao registo inicial, designadamente mudança de proprietário, alteração de nome ou morte, devem ser comunicadas pelo proprietário e averbadas na respectiva ficha de registo.
4. A alteração de nome implica que durante essa época desportiva o equino fique registado com o novo nome, seguido do anterior precedido de "ex".
5. Todos os equinos têm de possuir, obrigatoriamente, o respetivo micro-chip.
6. As taxas de registo são fixadas anualmente pela Direção da FEP.

Artigo 27º (Licenças dos Equinos)

1. Um equino só pode tomar parte numa competição oficial desde que possua a respectiva licença FEP.
2. A licença é válida desde a data em que é emitida até ao final dessa época desportiva.
3. A licença do equino é emitida pela FEP.

Artigo 28º (Proprietários)

O nome do proprietário deve constar sempre no registo do equino, bem como todas as eventuais alterações de propriedade.

Artigo 29º (Pessoa Responsável)

1. A pessoa responsável pelo equino exerce esta responsabilidade de acordo com o prescrito no presente regulamento e no RG da FEP.
2. Pessoas Responsáveis pelos equinos:
 - a) A Pessoa Responsável por um equino é o atleta ou o clube pelo qual o equino estava em competição.
 - b) Para os equinos de atletas menores de 18 anos, em competições nacionais, a pessoa responsável é o Clube pelo qual o equino estava em competição.
 - c) Para os equinos de atletas menores de 18 anos, em competições internacionais, a Pessoa Responsável é o Chefe de Equipa.
3. Só a pessoa responsável deve responder sobre a condição, estado, medidas a tomar e decisões sobre os equinos sob sua autoridade, e, deve conhecer o RG, o RN, o RC e o RV, aplicáveis nas competições.
4. É responsável pelos actos cometidos por si e ainda pelos actos praticados por outras pessoas, por si autorizadas a ter acesso aos equinos e, nomeadamente aquando da prática desportiva ou treino do equino.

Artigo 30º (Equipamentos Equinos)

No que a equipamentos diz respeito, os equinos que participem em competições sob tutela da FEP, têm que respeitar o definido no RC.

CAPITULO V PATROCINIO E PUBLICIDADE

Artigo 31º (Acordos de Patrocínio)

1. Não obstante o definido do RG da FEP, a Direção da FEP pode estabelecer acordos de patrocínio com qualquer entidade e neles incluir as suas competições, bem como as equipas que nelas participem. Neste caso, às equipas poderá ser exigido o uso de publicidade específica durante as competições.
2. Os Clubes podem estabelecer os acordos de patrocínio que entenderem. Contudo, deverão sempre comunicar os mesmos à Direção da FEP, no sentido de se precaver possíveis colisões de patrocínios e de marcas.
3. Em caso de colisão de patrocínios ou marcas, têm prioridade os assumidos em nome da FEP e da HPT e a Direção da FEP deve entrar em acordo com os Clubes, no sentido de os ressarcir de quaisquer perdas comprovadas.
4. Os acordos de patrocínio podem estabelecer ajuda financeira às equipas, para preparação e participação em competições nacionais e internacionais, não podendo tais acordos contrariar o estabelecido nos regulamentos da FEP, nem colidir com outros anteriormente celebrados pela FEP e/ou pela HPT.
5. Os acordos de patrocínio poderão estar sujeitos a uma taxa anual definida pela FEP.

Artigo 32º (Publicidade)

1. Durante as competições, à excepção das Selecções Nacionais, as equipas, desde que autorizadas pela FEP, podem usar o logótipo dos seus patrocinadores nos equipamentos dos jogadores e dos equinos.
2. Não há qualquer limite de medidas às imagens publicitárias utilizadas nos equipamentos dos atletas e dos equinos, desde que estas não colidam com o estabelecido no RG e no RC.

3. A Direção da FEP e as CO podem imprimir logótipos dos patrocinadores com a área máxima de 100 cm² e exigir aos clubes que as utilizem durante uma dada competição.
4. A publicidade que pode ser colocada no terreno de jogo, não o deve descaracterizar, nem deve prejudicar a competição.
5. Somente os clubes com acordo de patrocínio aprovado pela FEP, podem autorizar que o seu nome, seus atletas e seus equinos sejam utilizados para fins publicitários.

CAPITULO VI PRÉMIOS E ENCARGOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 33º (Prémios)

1. Os prémios podem ser em dinheiro, em natureza facilmente convertível em dinheiro, em taças, objetos de arte, outros objetos, laços ou ainda uma mistura destes tipos conforme o que for estabelecido nos RC e nos Programas da Competição.
2. As competições reservadas aos escalões de formação não poderão ter prémios em dinheiro ou de natureza facilmente convertível em dinheiro.
3. Todos os prémios são atribuídos ao Clube. A menos que sejam especificamente destinados aos atletas e proprietários, no caso dos prémios para equinos.
4. A Direção da FEP pode impor um limite mínimo e um limite máximo ao montante de prémios em dinheiro atribuído em qualquer competição.

Artigo 34º (Estabelecimento de Prémios)

1. Nas competições, os prémios devem ser estabelecidos de acordo com o estipulado nas seguintes alíneas:

- a) O valor do 1º prémio, quer em dinheiro, quer em natureza facilmente convertível em dinheiro não pode ultrapassar um terço do valor total dos prémios da prova;
 - b) O número de prémios em competição deve ser atribuído na base de um prémio por cada quatro equipas participantes e deve constar do programa um mínimo de três prémios.
 - c) No caso de prémios em dinheiro o valor do prémio suplementar, se existir, deve ser igual ao do último prémio;
2. Um único prémio em dinheiro, ou em natureza, pode ser atribuído como resultado de uma classificação geral, proveniente dum conjunto de competições qualificativas.
 3. O prémio ou prémios para uma classificação geral dum competição, ou conjunto de competições, ditos prémios especiais, devem ser estabelecidos segundo critérios de natureza desportiva e não segundo critérios que nada têm a ver com a modalidade desportiva que se pratica. Esses critérios devem ser aprovados pela FEP, e têm de constar no programa da competição, não sendo permitida a instituição de prémios especiais ou a alteração dos existentes, após a aprovação do programa pela FEP.
 4. Nas competições reservadas aos escalões de formação, deverão existir, no mínimo um laço para cada atleta.

Artigo 35º (Afectação dos Prémios)

Nas competições nacionais, o desconto sobre os prémios é estabelecido pela Lei Fiscal do Estado português.

Artigo 36º (Distribuição de Prémios)

1. Os prémios mencionados no programa devem ser distribuídos na totalidade, exceto se o número de equipas for inferior ao número de prémios, revertendo estes a favor da CO.

2. Os prémios em dinheiro serão distribuídos aos Clubes, na condição deles terem satisfeito todos os encargos financeiros, ou de outra natureza.
3. Taças, objetos de arte e outros, bem como os laços, deverão ser distribuídos no final de cada jogo, excepto se o programa prever cerimónia de distribuição de prémios.
4. Os prémios de um jogo, jornada ou competição não podem ser distribuídos enquanto estiverem por decidir reclamações relativas aos mesmos.
5. Os prémios em dinheiro ganhos por clubes que interponham recurso da aplicação da pena de desqualificação para a competição serão retidos até que seja proferida decisão.

CAPITULO VII CRUELDADE E SUBSTANCIAS PROIBIDAS

Artigo 37º (Crueldade)

1. Crueldade é entendida como todo o facto intencional que cause desnecessária dor ou sofrimento ao cavalo.
2. Considera-se crueldade, entre outros, os seguintes actos:
 - a) Bater de forma excessiva com o stick ou as esporas;
 - b) Utilização de aparelhos de descarga eléctrica;
 - c) Dar esticões na boca do cavalo de forma excessiva e persistente;
 - d) Montar um cavalo nitidamente esgotado, demasiado claudicante ou ferido;
 - e) Hipersensibilizar qualquer parte do cavalo;
 - f) Deixar o cavalo passar fome ou sede.
3. Situações como as previstas no número anterior ou quaisquer outras que possam ser caracterizadas nitidamente como crueldade, durante a competição, devem ser comunicadas imediatamente ao Delegado FEP.

4. Qualquer caso de crueldade verificado, devem ser apresentado pela testemunha ao Delegado FEP, apresentando-se imediatamente todos os meios de prova disponíveis.
5. Os casos de crueldade presenciados pelo Delegado FEP, equipa de arbitragem ou qualquer oficial FEP, não carecem de produção de prova testemunhal.
6. Os actos de crueldade são objeto de procedimento disciplinar.

Artigo 38º
(Atletas: Substâncias proibidas)

1. É proibido aos atletas participarem em competição sobre a influência de dopantes, de acordo com a legislação em vigor, que regulamenta a prevenção e combate ao doping, a qual faz parte integrante deste regulamento, dos Regulamentos Antidopagem da ADOP e de Disciplina da FEP.
2. Os atos previstos no ponto anterior deste artigo serão objecto de processo disciplinar.

Artigo 39º
(Equinos: Substâncias proibidas)

1. É proibido aos atletas e aos Clubes participarem em competições utilizando equinos dopados.
2. O RV da FEP e da FEI estabelecem uma lista de substâncias proibidas e outra com concentração máxima autorizada.
3. De um modo geral, é considerado como sob o efeito de substâncias proibidas o equino, cuja análise demonstre a presença, nos líquidos orgânicos ou excrementos, de uma substância que figure na lista do RV como proibida ou de outra qualquer substância, cuja origem não seja a alimentação normal e que pela sua natureza possa influenciar o comportamento do cavalo em prova.
4. Durante a competição e antes de qualquer tratamento ou medicação veterinária com substâncias proibidas, deve ser pedida autorização escrita ao Veterinário Oficial, que por sua vez deve comunicar o facto ao

Delegado FEP, para decidir se o cavalo pode ou não continuar em prova, conforme estabelece o RV.

5. A administração de oxigénio a um cavalo ou utilização de injeções de substâncias nutritivas naturais são proibidas, salvo num caso de urgência e com o acordo do Veterinário Oficial.
6. Com exceção do Veterinário Oficial, é proibida a posse de seringas, agulhas ou qualquer substância proibida, pelo que se presume a violação da presente norma pela pessoa que for encontrada na posse desses objetos.
7. A Direção da FEP pode mandar fazer, sem prévio aviso, colheitas nos equinos participantes numa competição, para análise de pesquisa de substâncias proibidas, de acordo com os procedimentos prescritos no RV da FEP e FEI.
8. A recusa de submeter o equino à colheita prevista no número anterior é sancionada com pena de desqualificação para a competição e suspensão preventiva, até resolução pelo Conselho de Disciplina.
9. Se, após uma análise de pesquisa de substâncias proibidas se constatar que a mesma é positiva, o equino deverá ser automaticamente desqualificado, bem como a equipa, de todas as provas da competição em questão e as classificações/prémios serão conseqüentemente reajustadas.

CAPITULO VIII OFICIAIS E OUTROS TÉCNICOS

Artigo 40º (Oficiais)

1. São oficiais FEP todos os elementos técnicos necessários para o correcto desenrolar das competições e que têm por obrigação decidir sobre as aspetos técnicos e regulamentares, bem como arbitrar os jogos de cada competição.
2. São oficiais exclusivos da competição, quando oficialmente nomeados:

- O Delegado FEP
 - A Equipa de Arbitragem
 - O Veterinário
3. Existem as seguintes categorias de árbitros sob tutela da FEP:
 - Árbitro Estagiário - Nível 1;
 - Árbitro Nacional - Nível 2;
 - Árbitro Nacional - Nível 3;
 - Árbitro Internacional - Nível 4
 4. A FEP manterá publicamente atualizada a lista dos diversos árbitros e das respetivas categorias.
 5. A FEP manterá publicamente atualizada a lista dos diversos Delegados FEP.

Artigo 41º (Árbitro Estagiário)

1. A credenciação é feita pela Direcção da FEP, após concluído com êxito o processo de formação no ano em que se candidata.
2. São requisitos cumulativos para Árbitro Estagiário – Nível 1:
 - a) Ter mais de 18 anos de idade à data da conclusão do curso;
 - b) Ter concluído o 9º ano de escolaridade;
 - c) Ter um bom comportamento moral, civil e desportivo;
 - d) Ter frequentado com aproveitamento o curso de formação base – Nível I;
 - e) Ter cumprido uma época completa com um mínimo de 10 nomeações oficiais.
3. Durante a(s) época(s) na qual o Candidato a Árbitro Estagiário cumpre o período de formação ou aguarda por reunir os requisitos descritos no ponto 2:
 - a) Desempenha as suas funções inserido na equipa de arbitragem sob supervisão de um Árbitro de categoria superior;
 - b) Só pode desempenhar funções de árbitro principal (a cavalo) em condições excepcionais e nunca violando o disposto na alínea anterior.

Artigo 42º (Árbitro Nacional)

1. A credenciação é feita pela Direção da FEP, após concluído com êxito o processo de promoção no ano em que se candidata.
2. São requisitos cumulativos para Árbitro Nacional de Nível 2:
 - a) Ter exercido activamente as funções de Árbitro Estagiário durante toda a época transata;
 - b) Ter frequentado com aproveitamento o curso de promoção de categoria – Nível II.
3. São requisitos cumulativos para Árbitro Nacional de Nível 3:
 - a) Ter exercido activamente as funções de Árbitro Nacional de Nível 2 durante duas épocas completas, sendo obrigatoriamente uma das quais a transacta;
 - b) Ter frequentado com aproveitamento o curso de promoção de categoria – Nível III
4. Podem ser critérios de despromoção de categoria, à consideração da Direção da FEP:
 - a) Inactividade total por um período contínuo igual ou superior a duas épocas.
 - b) A não comparência, quando convocado, em sessão técnica de carácter obrigatório.

Artigo 43º (Árbitro Internacional)

1. A credenciação é feita pela Direção da FEP e após aval da FIHB, após concluído com êxito o processo de promoção no ano em que se candidata.
2. Cabe exclusivamente à FEP a inclusão de novos Árbtritos nacionais, através de proposta à entidade tutelar internacional, na bolsa nacional de Árbtritos Internacionais.
3. São requisitos cumulativos para Árbitro Internacional – Nível 4:

- a) Ser proposto pela Direção da FEP à entidade tutelar internacional para realização de formação específica ou inclusão oficial em competições internacionais;
 - b) Ter exercido activamente as funções de Árbitro Nacional de nível 3, sem critério de despromoção, durante a época transacta à qual se candidata a Árbitro Internacional;
 - c) Ter frequentado com aproveitamento o curso de promoção de categoria – Nível IV
4. Podem ser critérios de despromoção de categoria, à consideração da Direção da FEP:
- a) Inactividade total por um período contínuo igual ou superior a duas épocas;
 - b) A não comparência, quando convocado, em sessão técnica de carácter obrigatório.

Artigo 44º (Nomeação de Árbitros e Oficiais)

1. A escolha dos árbitros e oficiais para as competições são da exclusiva competência da Direção da FEP.
2. A nomeação da equipa de arbitragem é sempre baseada na premissa da idoneidade dos seus membros.

Artigo 45º (Delegado FEP)

1. O Delegado FEP tem por missão aprovar todas as disposições administrativas e técnicas tomadas para a competição, desde a sua nomeação até ao final da mesma.
2. Após a sua nomeação deve contactar a CO para a futura colaboração e entreaajuda no exercício das funções que lhes são cometidas nos termos do presente Regulamento e do RC.
3. Uma ou mais visitas preliminares podem ser previstas com o acordo da Direção da FEP, nas quais o Delegado se assegurará que o alojamento dos técnicos, bem como as cavalariças, os campos de competição e de

aquecimento e demais infra-estruturas estão nas condições regulamentares.

4. O Delegado da FEP, o Veterinário e um membro da CO devem chegar ao local, de preferência, dois dias antes do começo das competições e no limite, antes da chegada prevista dos primeiros equinos.
5. No dia anterior ao começo da competição, o Delegado deve contactar o Presidente da CO e o Veterinário oficial, a fim de trocar com eles as informações necessárias.
6. O Delegado da FEP tem as seguintes obrigações e responsabilidades durante as competições:
 - a) Representar a FEP, fazendo a gestão do jogo ou competição para que foi nomeado;
 - b) Assegurar o respeito e o cumprimento dos Regulamentos aplicáveis no decurso do jogo ou competição;
 - c) Assegurar que as condições das boxes e zonas circunstantes estão de acordo com o exigido para garantir a segurança dos equinos, jogadores, oficiais e restantes membros das equipas;
 - d) Presidir à inspeção veterinária, tomando as decisões com base no parecer dos veterinários;
 - e) Comunicar factos relevantes à FEP mediante preenchimento do competente relatório.
 - f) Antes do Jogo:
 - a. Chegar ao campo com 90 minutos de antecedência sobre o horário do jogo;
 - b. Receber o Boletim de Jogo que o árbitro lhe entrega;
 - c. Informar os Diretores das Equipas sobre a hora de entrega das fichas de equipa e respetivas identificações;
 - d. Analisar as condições do terreno de jogo em conjunto com a equipa de arbitragem;
 - e. Verificar a presença dos meios de primeiros socorros, nomeadamente da ambulância e do médico caso esteja destacado;

2. O Delegado deve ser escolhido da lista de Delegados da FEP. Em caso de impossibilidade, a Direção da FEP poderá nomear um oficial para estas funções.

Artigo 47º (Comissários)

1. A FEP pode nomear um número apropriado de Comissários, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares sobre crueldade, esporas, sticks, embocaduras, arreios e capacetes de proteção, bem como o controlo de outras actividades, tais como a entrada e saída de cavalos, segurança da zona de boxes e campos de aquecimento.
2. A autoridade dos Comissários tem de ser respeitada por todos.
3. As irregularidades surgidas durante o seu período de serviço serão participadas ao Delegado FEP, por escrito.

Artigo 48º (Serviços Veterinários e Serviços de Ferração)

1. A CO assegurará a existência de um serviço veterinário e de um serviço de ferração durante a competição.
2. Em todo o tipo de competições, a CO escolherá um ou mais veterinários, das listagens da FEP, que tenham experiência em cavalos e sejam conhecedores das regras do horseball e do desporto equestre.
3. Um veterinário e um ferrador devem estar presentes diariamente no recinto das competições durante as provas, e, durante o restante tempo devem estar em condições de poder prestar os seus serviços a qualquer momento.
4. Os custos dos serviços veterinários e de ferração são da responsabilidade dos Clubes e dos Atletas utilizadores ou da CO conforme as condições do programa.

Artigo 49º (Serviços de Saúde)

1. A CO assegurará a presença de um médico ou de uma ambulância com equipa de emergência, durante a realização das competições e de acordo com o RC, bem como estabelecerá os necessários contactos com o hospital mais próximo do local.
2. Os custos do médico e dos serviços de saúde são da responsabilidade dos Clubes e dos Atletas utilizadores ou da CO conforme as condições previstas no Programa.

Artigo 50º (Despesas dos Oficiais)

1. A CO toma a seu cargo as despesas de transporte, alojamento e alimentação dos oficiais.
2. O prémio de jogo atribuído à equipa de arbitragem é da responsabilidade da CO.

Artigo 51º (Responsabilidade Civil e Financeira dos Oficiais)

1. Todos os Oficiais FEP agem em nome da FEP, pelo que não têm qualquer responsabilidade pessoal pelas decisões que são levados a tomar de acordo com o RG e o RN, ou de acordo com qualquer outro regulamento da FEP.
2. Os casos de negligência grave ou acção fraudulenta dos árbitros, devem ser participados à Direção da FEP por intermédio do Delegado.

Artigo 52º (Seguro Desportivo)

1. Ao abrigo da legislação em vigor é obrigatório o seguro desportivo para todas as pessoas, designadamente delegados, árbitros, comissários, treinadores, veterinários, ferradores, e dirigentes desportivos para efeitos de participação desportiva.
2. As pessoas mencionadas nos nºs 1 só beneficiam do seguro desportivo se mantiverem a sua inscrição na FEP em vigor.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º

Este regulamento foi aprovado pela Direção da FEP, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015 e revoga todos os anteriores.